

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 4.548, DE 2023

Apensado: PL nº 1.680/2024

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, entre outros assuntos; altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, ambos, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as populações ribeirinhas e dá outras providências.

Autor: Deputado ACÁCIO FAVACHO

Relator: Deputado ROMERO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.548, de 2023, de autoria do Deputado Acácio Favacho, altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para incluir as populações ribeirinhas entre os beneficiários de atendimento prioritário (inserindo inciso ao art. 8º). O texto também pretende alterar a Lei nº 11.977, de 2009, para: (i) definir “palafita” como sistema construtivo utilizado em regiões alagadiças; e (ii) prever prioridade de atendimento às populações ribeirinhas, em especial as localizadas na Amazônia Legal. Consta ainda, na justificativa, exposição das condições de vulnerabilidade habitacional das comunidades ribeirinhas e a pertinência de soluções em palafitas em áreas alagadiças.



* C D 2 5 2 2 6 3 1 6 0 7 0 0 *

Apensado ao PL 4.548, de 2023, o PL 1.680, de 2024, de autoria do Deputado Ricardo Ayres (e outros), altera a Lei nº 14.620/2023 para incluir, entre as diretrizes do programa, a “internalização do custo amazônico” no planejamento e implantação de empreendimentos localizados na Amazônia Legal, considerando custos incrementais decorrentes de desafios geográficos, logísticos e climáticos; e, ainda, para incluir as famílias ribeirinhas da região amazônica entre as prioridades de atendimento. Na justificativa, o autor expõe que a efetividade do PMCMV na região amazônica depende de reconhecer tais custos na modelagem dos empreendimentos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em 12 de novembro de 2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Jack Rocha, pela aprovação deste, e do PL 1.680, de 2024, apensado, na forma do substitutivo, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição em análise no que se refere aos direitos humanos e minorias, conforme o inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



* C D 2 5 2 2 6 3 1 6 0 7 0 0 *

O Projeto de Lei nº 4.548, de 2023, que atribui prioridade de atendimento às populações ribeirinhas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), mostra-se compatível com a finalidade social do programa e com o diagnóstico constante de sua justificativa.

O PMCMV, disciplinado pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, integra a política habitacional federal voltada à redução do déficit habitacional. A legislação estabelece mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou melhoria de moradias rurais, com requisitos e prioridades para o atendimento subsidiado.

Quanto ao diagnóstico, a proposição evidencia que comunidades ribeirinhas, notadamente na Amazônia Legal, frequentemente residem em áreas alagadiças e em condições precárias de moradia e de acesso a serviços básicos, o que demanda respostas habitacionais compatíveis com as especificidades territoriais. Reconhece-se, ainda, a técnica construtiva de palafitas como solução adequada para reduzir riscos de inundação nessas áreas.

No que tange ao apensado Projeto de Lei 1.680, de 2024, apensado, sua contribuição é convergente e relevante: positivar a internalização do custo amazônico entre as diretrizes do PMCMV, de modo que a modelagem do programa e os instrumentos convocatórios contemplam custos logísticos, geográficos e climáticos próprios da região. Tal medida busca viabilizar a execução e a adesão de construtoras, com reflexos diretos na efetividade da política habitacional na Amazônia. O texto também reforça a prioridade às famílias ribeirinhas.

Para sanar problemas de técnica legislativa e consolidar a disciplina no diploma vigente do programa (Lei nº 14.620, de 2023), propõe-se absorver, no mesmo diploma: (i) a prioridade às famílias ribeirinhas; (ii) a diretriz da internalização do custo amazônico; e (iii) a definição legal de “palafita” para fins de programas habitacionais em áreas alagadiças, inspirada na redação proposta no PL nº 4.548, de 2023.



* C D 2 5 2 2 6 3 1 6 0 7 0 0 *

Ante o exposto, o voto é pela *aprovação* do PL nº 4.548, de 2023, e do PL nº 1.680, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2025-13422

Apresentação: 02/09/2025 18:20:16.333 - CDHMIR
PRL 2 CDHMIR => PL 4548/2023

PRL n.2



* C D 2 2 5 2 2 6 3 1 6 0 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252263160700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.548, DE 2023

Altera as Leis nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a internalização do custo amazônico no planejamento e na implantação de empreendimentos habitacionais na Amazônia Legal, incluir as famílias ribeirinhas na Amazônia Legal entre as prioridades de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida e definir palafita para fins de provisão habitacional em áreas alagadiças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XX - internalização do custo amazônico no planejamento e na implantação de empreendimentos localizados na Amazônia Legal, considerando os custos incrementais decorrentes dos desafios geográficos, logísticos e climáticos que caracterizam a região.” (NR)

“Art. 8º

.....

X - ribeirinhas, em especial aquelas da Amazônia Legal.
..... ” (NR)

Art. 2º A Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º



* C D 2 5 2 2 6 3 1 6 0 7 0 0 *

§1º

VII - palafita: sistema construtivo empregado em edificações localizadas em regiões alagadiças, destinado a prevenir a inundação das moradias e a mitigar os efeitos das correntes fluviais.

” (NR)

“Art. 3º.....

VI - prioridade de atendimento às populações ribeirinhas, em especial aquelas localizadas na Amazônia Legal.

..... ” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará padrões técnicos e parâmetros de segurança para empreendimentos em palafitas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, observadas as peculiaridades ambientais e urbanísticas locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2025-13422

